

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 154 de 07 de março de 1995

AutORIZA o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65 inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmeiras, Estado da Bahia, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no forma da Resolução 339, de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º - O poder Executivo, para garantia da arremba, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

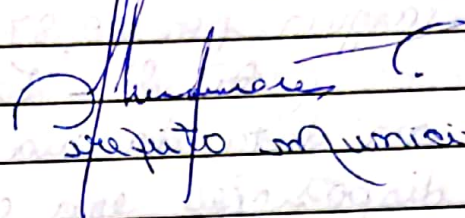
Art. 3º - O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e

plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palmeiras 13 de março de 1995


Prefeito Municipal

Preeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 155 de 16 de março de 1995

AutORIZA a concessão de
Título de Aproxamento e
das outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94, inciso II da Lei Estadual nº 3.531 de 10 de novembro de 1976

faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder título de Aproxamento de uma área da Prefeitura, digo, de propriedade da Prefeitura ao Sr. Felito Martins de Queiroz, CPF nº 036.798.215-04

Único: A requerida área loca.